

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/07/2025 | Edição: 137 | Seção: 1 | Página: 93

Órgão: Ministério dos Povos Indígenas/Secretaria Executiva

PORTARIA SE/MPI Nº 132, DE 22 DE JULHO DE 2025

Institui o Programa MRE Gavião: o olhar do Gavião, no âmbito do Ministério dos Povos Indígenas.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 17 de 16 de janeiro de 2024, e tendo em vista o disposto na Lei nacional nº 14.133/21, na Lei federal nº 14.903/2024, na Lei complementar nº 101/01, bem como no Decreto federal nº 11.355 de 2023,

Considerando que a Constituição da República em seu artigo 231 e a Declaração Americana sobre Direitos dos Povos Indígenas reconhecem, ambas, que esses grupos possuem direito a manter, expressar e desenvolver livremente sua identidade cultural em todos os seus aspectos;

Considerando que a expressão artística integra a identidade cultural dos povos indígenas, componente fundamental diferenciado que ordena a forma do ser, do ver e do atuar no mundo;

Considerando que a manifestação imagética desempenha uma função discursiva poderosa de subversão narrativa;

Considerando que a experiência artística visual expressa uma determinada concepção e enquadramento do mundo potencialmente reveladora de tensões inscritas em planos situacionais, que se comprometem com a ruptura diante do banal e do cotidiano assimétrico;

Considerando que a fotografia traduz uma atenção à vida, um olhar sensível e performativo, revela o si e o outro, bem como ressignifica e subverte processos hegemônicos históricos, sociais e políticos;

Considerando que a arte enquanto expressão cultural figura como direito fundamental; intermédio técnico entre o mundo e o homem, capaz de movimentar, a partir do aporte institucional, a representação estreita do seu produtor em diálogo aberto com uma recepção ampla;

Considerando que a condição dos usos e difusão da imagem esteticamente capturada movimenta a necessidade de consentimento prévio de toda e qualquer expressão artística de autoria indígena, dada a presença de um efeito cultural do ser e de sua ancestralidade; vetores esses da própria autodeterminação indígena;

Considerando que o fomento artístico consubstanciado em um Prêmio com repercussão financeira enseja autonomia existencial, quanto à decisão relativa às próprias prioridades de desenvolvimento técnico e profissional, ponderando-se, para tanto, o respeito às distintas cosmovisões, os costumes e as tradições dos artistas indígenas, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria institui, no âmbito dos Ministérios dos Povos Indígenas, o Programa MRE Gavião: o olhar do Gavião, que tem por objetivos:

I- Fomentar a produção artística visual de comunicadores indígenas, de modo a assegurar o reconhecimento e a promoção cultural em âmbito nacional da memória, história e expressão artística desses grupos;

II- Produzir e estruturar um acervo patrimonial de imagens autorais representativas que expressem a memória social indígena na contemporaneidade brasileira;



III- Promover, por meio da construção artística visual, a memória e a interação afetiva com as distintas linguagens e culturas indígenas, na linha do disposto no Plano Estratégico Institucional do Ministério dos Povos Indígenas;

IV- Democratizar e difundir a experiência indígena por meio do ato de tradução da percepção tradicional do mundo na forma de imagem;

V- Estimular a discursividade e o imaginário coletivo a partir do fragmento imagético, apresentando concepções e formas de vida que retratem elementos fundamentais ao bem viver indígena, como o território, os rituais, o cotidiano, a arte e os sistemas de conhecimento;

VI- Fomentar a formação técnica de fotógrafos indígenas e a sua inserção no circuito artístico-cultural, em atenção aos objetivos dispostos no Plano Estratégico Institucional do Ministério dos Povos Indígenas;

VII- Possibilitar um espaço de incrementalismo estético individual e de recepção coletiva dos modos de vida indígenas;

VIII- Associar a produção da linguagem visual com a atenção à vida indígena, destacando as possibilidades estéticas e simbólicas provenientes do uso de tecnologias acessíveis de uso comum, como câmeras de celular, drones ou câmeras fotográficas, profissionais ou não;

IX- Documentar manifestações sociopolíticas ambientadas em territórios indígenas ou em seus limites, que enquadrem as tensões assimétricas e as lutas por reconhecimento e dignidade promovidas pelas populações indígenas;

X- Testemunhar e coletar distintos testemunhos imagéticos, de forma a significar um contexto crítico/reflexivo de valorização das cenas culturais indígenas. Um elemento acessível ao público em geral, facilitando o uso plural da narrativa no bojo dos referenciais de identificação cultural e da dignidade indígena, seja por pesquisadores, educadores, seja por agentes públicos; valorizando perspectivas e a diversidade;

XI- Providenciar o intercâmbio de ideias, de técnicas, saberes e perspectivas fotógrafos indígenas, em sintonia com o Plano Estratégico Institucional do Ministério dos Povos Indígenas.



XII- Prestigiar e reconhecer a autoria estética pelo testemunho imagético, adjudicando premiação e devida divulgação institucional, estimulando a inclusão de artistas indígenas no circuito amplo da cultura nacional;

XIII- Fomentar o empoderamento de artistas indígenas por meio da ampla circulação das fotografias vencedoras, considerando uma curadoria que respeite os protocolos culturais, preserve as distintas cosmovisões envolvidas, as formas de resistência e a memória coletiva indígena; assumindo a fotografia de autoria indígena como testemunho estético e político poderoso de resiliência e participação cidadã;

XIV- Fortalecer as diversas interpretações estéticas indígenas como parte de uma agência cultural, política e epistemológica, promovendo a autonomia criativa e a disseminação artística em plataformas nacionais e internacionais, de maneira a subverter narrativas hegemônicas, consolidando justiça cultural e promoção da cidadania.

Art. 2º São princípios que estruturam o Programa MRE Gavião - o olhar o Gavião:

I- A valorização da dignidade e do bem viver dos povos indígenas;

II- A promoção da cidadania indígena em um contexto democrático;

III- O acesso à política pública intersetorial culturalmente determinada que combina capacitação técnica e autonomia cidadã;

IV- O estímulo à autodeterminação indígena, assegurando o protagonismo na proteção às suas narrativas visuais;

V- O respeito à diversidade de gênero e etnocultural;

VI- O fomento técnico e econômico a artistas indígenas;

VII- A promoção de saberes, perspectivas e concepções culturais diversas.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA MRE GAVIÃO

Art. 3º O Programa MRE Gavião - o olhar do Gavião será coordenado pelo Ministério dos Povos Indígenas, por meio da Assessoria de Comunicação Social (ASCOM).

Art. 4º Fica autorizada a realização de reuniões técnicas, consultas públicas ou a convocação de grupos de trabalhos específicos envolvendo os setores com afinidade temática transversal à presente Proposta, no âmbito do Ministério dos Povos Indígenas; de modo a subsidiar a formulação e implementação de medidas materiais decorrentes do Programa MRE Gavião - o olhar do Gavião.

Art. 5º Os recursos para execução do Programa MRE Gavião - o olhar do Gavião, poderão ser provenientes de origens diversas, como dotações do orçamento Anual, doações e projetos de cooperação técnica nacional e internacional, fundos especiais voltados à cultura ou recursos decorrentes da conversão de multas, entre outras possíveis fontes e parcerias, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art.6º O Programa MRE Gavião - o olhar do Gavião terá abrangência nacional.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º O Secretário-Executivo do Ministério dos Povos Indígenas no livre exercício de sua conveniência e oportunidade poderá expedir outros atos normativos que julgar necessário a melhor execução do Programa MRE Gavião - o olhar do Gavião.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELOY TERENA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

